

ENC: DEFERIDO PEDIDO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DE PARTIDA - PROC. 118/ 2019 - STJD - IMPUGNAÇÃO DE PARTIDA

Presidencia

qua 29/05/2019 10:19

Para: Botafogo de Futebol e Regatas <presidencia@botafogo.com.br>;

Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br) <secretaria@fferj.com.br>;

📎 2 anexos (8 MB)

DESPACHO PROCESSO 118 - Botafogo x Palmeiras - Impugnação partida recebimento.pdf; 2 a 27.pdf;

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>

Enviado: quarta-feira, 29 de maio de 2019 09:58

Para: Presidencia

Assunto: Enc: DEFERIDO PEDIDO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DE PARTIDA - PROC. 118/ 2019 - STJD - IMPUGNAÇÃO DE PARTIDA

De: Adriana Costa Solis

Enviado: terça-feira, 28 de maio de 2019 18:32

Para: Rj Presidencia; Sp Presidencia; Botafogo; Anibal Rouxinol Segundo (asegundo@bfr.com.br); anibal@botafogo.com.br; ANDREALVES@BFR.COM.BR; palmeiras.00019sp; Palmeiras 1; asica@csmv.com.br; Andrés Perez (aperez@csmv.com.br)

Cc: Daniela de Andrade Lameira Pinho

Assunto: DEFERIDO PEDIDO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DE PARTIDA - PROC. 118/ 2019 - STJD - IMPUGNAÇÃO DE PARTIDA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

OFÍCIO Nº 307/2019 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

<https://outlook.office.com/owa/?realm=fferj.com.br&exsvurl=1&ll-cc=1046&modurl=0&path=/mail/inbox>

Para: Botafogo de Futebol e Regatas

Para: S.E. Palmeiras

Para: Departamento de Competições da CBF.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2019.

De ordem do Dr. Auditor Presidente deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Paulo César Salomão Filho, referente a Impugnação de Partida , tendo como impugnante Botafogo de Futebol e Regatas e Impugnado, S.E. Palmeiras sob nº 118/2019 - STJD, informo que através de despacho, foi recebida a supracitada impugnação, **deferido o pedido de não homologação da partida** realizada em 25/05/2019 pelo Campeonato Brasileiro da Serie A e determinado , que a Sociedade Esportiva Palmeiras se manifeste , no prazo de 2 (dois) dias quanto a presente.

Segue Impugnação de partida (fls 2 a 27) e despacho em seu interior teor.

Informo outrossim, que as provas de vídeo juntadas aos autos serão encaminhadas via correio.

Adriana Solis
Coordenadora do STJD



Adriana Solis
Coordenadora

adriana.solis@cbf.com.br
+55 (21) 2532-8709

www.cbf.com.br



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

PROCESSO N° 118/2009

IMPUGNAÇÃO DE PARTIDA

IMPUGNANTE: BOTAFOGO FUTEBOL E REGATAS

IMPUGNADO: SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS

Trata-se de IMPUGNAÇÃO DE PARTIDA formulada pelo Botafogo Futebol e Regatas visando a anulação do jogo disputado no dia 25/05/2019, válido pelo Campeonato Brasileiro Série A 2019, contra a Sociedade Esportiva Palmeiras, no estádio Nacional Mané Garrincha, no Distrito Federal.

Alega o Impugnante, que ao final da partida o clube adversário foi declarado vencedor por 1 a 0, sendo que o único gol havido deu-se por meio da conversão de um pênalti assinalado pela arbitragem em alegado grave equívoco e o que seria mais grave, em desacordo com as normas contidas no Manual para Árbitros Assistentes de Vídeo (VAR).

Sustenta a Impugnante que o flagrante erro de direito da arbitragem teria ocorrido na ocasião em que, aos 8 minutos do primeiro tempo, após uma jogada normal de disputa de bola dentro da área de sua equipe, o jogador Deyverson do Palmeiras foi ao chão, tendo sido inclusive advertido com cartão amarelo por simulação, sendo que ato contínuo, a partida teria efetivamente prosseguido, com a reposição da bola em jogo pelo Goleiro do Time do Botafogo.

Prossegue, informando que de forma inadvertida e surpreendente, mesmo depois da determinação do reinício da partida, o árbitro interrompeu o jogo, para consultar os árbitros assistentes de vídeo, acerca daquele lance pretérito, em desajuste, portanto, com as regras próprias do procedimento, concluindo pela marcação do pênalti que redundou no gol que definiu o resultado da partida.

Aduz que o erro do árbitro foi grave e determinante para a alteração do resultado do jogo, o que ao seu sentir, lhe credencia ao aforamento da presente impugnação, com espeque no §1º do artigo 259 do CBJD.

Juntou como prova, mídias contendo áudio e vídeo com a gravação da partida, bem como matéria da mídia especializada, para comprovar o alegado.

Roga assim, pela anulação da partida, com a designação de nova data para realização da mesma, na forma do artigo 84, II do CBJD, pugnando outrossim, pela determinação, com arrimo no §3º do mesmo artigo, que a CBF seja oficiada, no sentido de não homologar o resultado do jogo, até a decisão final desta demanda.

É o relatório.

Decido.

O pedido de impugnação está corretamente dirigido ao Presidente do STJD, protocolado no prazo legal (artigo 85 do CBJD) e assinado por procurador com poderes especiais, acompanhado de provas e com pagamento dos emolumentos, com pedido previsto no inciso II do artigo 84 do CBJD.

A legitimidade está comprovada, pois trata-se de pessoa jurídica que está participando do campeonato e disputou a partida ora impugnada, restando portando comprovado seu interesse.

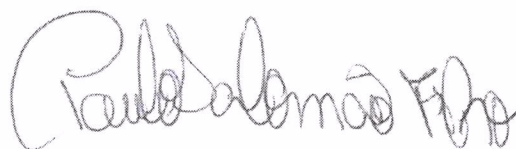
Sem fazer qualquer juízo de valor quanto ao mérito da controvérsia, fazendo uma análise preliminar e perfunctória quanto aos elementos de fato e de direito expostos na petição inicial, verifica-se que os requisitos extrínsecos e intrínsecos para processamento da medida foram cumpridos pelo impugnante. Diante disso, recebo a presente impugnação e determino que se dê imediato conhecimento da instauração do processo ao Presidente da Confederação Brasileira de Futebol, **para que não homologue o resultado da partida realizada** no dia 25/05/2019, pelo Campeonato Brasileiro Série A 2019, entre Botafogo e Palmeiras.

Intime-se a Sociedade Esportiva Palmeiras, para que no prazo de 02 (dois) dias, apresente sua manifestação.

Após juntada da manifestação da Impugnada, intime-se a D. Procuradoria para que no prazo de 02 (dois) dias, apresente sua manifestação (art. 86 do CBJD).

Decorrido o prazo, sorteie-se Relator e inclua-se o feito em pauta para julgamento com prioridade na próxima sessão a ser realizada pelo Pleno do STJD do Futebol.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2019.



Paulo César Salomão Filho

Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Expediente

29/5/2019

Ofício: 307/19 -